



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 24/2024.

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 517.045,13 (quinhentos e dezessete mil, quarenta e cinco reais e treze centavos) no Orçamento Programa para 2024.”***

O Projeto de Lei proposto pelo Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, visa à inclusão de recursos federais no orçamento de 2024. Estes recursos estão especificados no Contrato de Transferência nº 005/2023, assim como no Cronograma de Desembolso e na Planilha de Orçamento que estão anexos ao Projeto. A finalidade é garantir a disponibilidade financeira necessária para a execução de determinadas atividades ou projetos que contam com financiamento federal conforme os termos estabelecidos no referido contrato.

II– Análise

Inicialmente, cumpre informar que a competência é privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do art. 47, XI, XVII, cumulativamente com os artigos, art. 170 inciso IV do Regimento Interno, bem como a alínea “d”, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, senão vejamos:

“Art.170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

que disponham sobre:

(...)

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;”

(grifado)

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.:

(...)

d) estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, do plano diretor e de créditos suplementares e especiais.” (grifado)

A legislação orçamentária é baseada em projeções que podem ou não se concretizar. Especificamente, a Lei Orçamentária Anual é elaborada no exercício financeiro anterior à sua vigência, com base em estimativas e previsões sobre receitas e despesas que podem se concretizar ao longo do ano seguinte.

Durante a execução do orçamento, é comum surgirem despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou despesas previstas, mas com valores subestimados. Para lidar com essa situação, prevê-se a possibilidade de abertura de créditos adicionais, que são instrumentos utilizados para a realização de despesas não contempladas inicialmente no orçamento ou para suplementar as dotações subdimensionadas.

A audiência pública é um instrumento moderno e democrático que permite ao legislador e ao administrador público municipal abrir um espaço para que todas as pessoas afetadas por suas decisões tenham a oportunidade de se manifestar antes do encerramento do processo legislativo.

Os ilustres juristas DANIEL ALBERTO SABSAY e PEDRO TARAK, citados por Hugo Nigro Mazzili na obra o Inquérito Civil, apregoam que:

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

“a

audiência pública constitui uma importante contribuição para a passagem de uma democracia representativa para uma democracia participativa. A primeira depositava toda a responsabilidade que deriva do exercício do governo exclusivamente na parcela da sociedade integrada pelos governantes; os governados quedavam num tipo de posição passiva, de meros espectadores, carentes de capacidade de iniciativa, controle ou decisão. Já a audiência trata de tirar os governados da letargia e de levá-los a tomar responsabilidades, a assumir um papel que deles exige protagonismo e que ajuda a compatibilizar posições adversas e gerar o melhor conhecimento recíproco entre os distintos setores da sociedade; [...] pode-se concluir que as audiências públicas não só têm servido como resposta aos reclamos dos cidadãos como também permitem que as autoridades melhorem a qualidade da gestão pública.”

Além da relevância, a realização de audiência pública é uma exigência legal contida no artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece o princípio da gestão participativa na elaboração da legislação orçamentária que consiste na realização de debates, audiências públicas e consultas públicas como condição obrigatória para a aprovação da legislação orçamentária na Câmara Municipal.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

- I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- III – planejamento municipal, em especial:
 - a) plano diretor;
 - b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
 - c) zoneamento ambiental;
 - d) plano plurianual;
 - e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 - f) gestão orçamentária participativa

Portanto, é crucial realizar audiências públicas, quantas forem necessárias, para garantir que a comunidade esteja informada e que todas as dúvidas sejam esclarecidas. Isso promove transparência, participação e legitimidade nas decisões públicas.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, porém ressalta-se a necessidade de audiência pública e análise da Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista as ressalvas feitas pela Procuradoria dessa casa legislativa e pela Comissão de Justiça e Redação.

Monte Mor, 26 de março de 2024.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data:27.03.2024



Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****

Data:26.03.2024



Adilson Paranhos

Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relator

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****

Data:27.03.2024



Andréa Garcia

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

